

MENSAGEM DE LEI Nº 14/2022

Araripe-CE, 18 de abril de 2022.

A Sua Excelência,  
SR. JOSÉ PAULINO PEREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

**Exmo. Sr. Presidente,**  
**Exmas. Sras. Vereadoras,**  
**Exmos. Srs. Vereadores.**

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N. 1.182/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017”.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de atender de forma ampla e irrestrita o interesse da criança e do adolescente, resguardados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, propiciando a estes a proteção integral, nele prevista, e reconhecendo a relevância da Lei Municipal 1.182/2017 que alterou a composição do CMDCA, propomos tal atualização.

Ademais, o intuito da presente proposição é o de otimizar a participação dos conselheiros, no exercício de suas funções, para garantir a efetivação dos direitos atinentes a um público de crianças e adolescentes.

Tais alterações com o fito de tornar mais objetiva, precisa e eficiente a atuação dos conselheiros do CMDCA, não sendo, contudo exaustiva e ineficiente.

Certos do empenho desta Casa Legislativa em adequar a legislação municipal aos preceitos legais submetem o presente projeto de lei à apreciação e posterior aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevado e distinta consideração.

Cordialmente,

*Cicero Ferreira da Silva*

Cicero Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal de Araripe



**PROJETO DE LEI Nº 14/2022**

**DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA  
LEI MUNICIPAL N. 1.182/2017, DE 05 DE JUNHO DE  
2017.**

O Excelentíssimo Senhor **CICERO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de Araripe-CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Nº 1.182/2017, seus incisos e parágrafos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMDCA é composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são indicados à Secretaria de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) representantes governamentais;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) escolhidos em assembleia específica para este fim, nos termos da regulamentação fixada pelo CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público. E 02 (dois) representantes do Núcleo de Cidadania de Adolescentes-NUCA.

§ 1º - Considera-se organização da sociedade civil a entidade de direito privado sem fins lucrativos de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal.

§ 2º A eleição das organizações da sociedade civil será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação o final dos respectivos mandatos vigentes.

§ 3º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho.

§ 4º- A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos, em ordem decrescente, obtidos na assembleia das organizações não-governamentais.

§ 5º - O resultado da assembleia para eleição da representação da sociedade civil para compor o Conselho deverá ser lavrado



em ata, onde constará o nome das entidades titulares eleitas, bem como das respectivas suplentes.

§ 6º Os dirigentes das organizações eleitas indicarão, formalmente, os respectivos membros titulares e suplentes para compor o Conselho.

§ 7º Os adolescentes representantes do NUCA, serão indicados respeitando a paridade de gênero.

§ 8º - Os membros do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, no caso da representação da sociedade civil, por meio de novo processo eleitoral, vedada, em qualquer caso, a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

§ 9º - Aos membros do poder executivo municipal será concedido 01 (um) dia de folga para cada dia de presença das reuniões dos conselhos, mediante comprovação da participação. Para fazer jus ao dia de folga remunerado, o servidor deverá requerer à chefia imediata com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.”

**Art. 2º.** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 18 de abril de 2022.

*Cicero Ferreira da Silva*

**Cicero Ferreira da Silva**

Prefeito do Município de Araripe-CE

